PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza estabelecimentos comerciais a doarem seus excedentes de gêneros alimentícios à pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de prévia autorização do poder executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:
- I-Os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;
 - II As normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador; e
- III A doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.
- Art. 2º Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem.
- Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 1º, podendo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARRIED PAGNEGO

GABRIEL PACHECO LEÃO Diretor Geral do Escritório de Governo Publicado no Mural Oficial, conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

Smars M 2

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919